

ESTADO DA PARAÍBA  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 112/92 nº na mensagem 009/92

Em 30 de julho de 19 92

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

**EMENTA:** DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 03 de 08 19 92

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 9

de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 9

de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 21 de 9

de 19 92

S. S. Câmara Municipal, 21 de 9 de 19 92

[Signature] Presidente

509



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 112/92.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável' o terreno localizado no Loteamento Bairro do Mirante , nesta cidade, com uma área total de 3.037,50 m<sup>2</sup>, limitando-se: ao NORTE, com a Rua Fernandes Vieira com 121,50 m; ao SUL, com a Rua Ledeni Rocha Hermínio , 120,00 m; ao LESTE, com travessa sem denominação - 41,00 m; e ao OESTE, com a Rua Mário David Andrezza - 9,00 m, de propriedade do Município, avaliado por Cr\$ 12.757.500,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

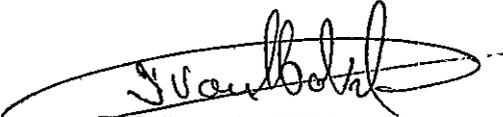
ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Sociedade Beneficente Betel.

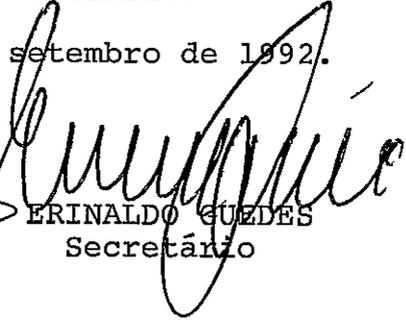
ART. 3º - Caso a donatária não construa a sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, o terreno ora descrito será revertido ao patrimônio público.

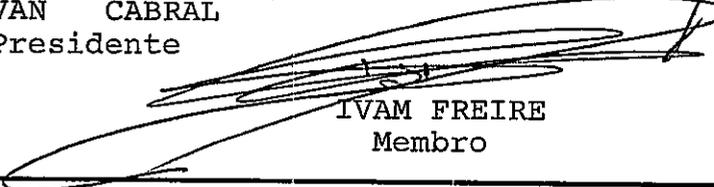
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1992.

  
IVAN CABRAL  
Presidente

  
ERINALDO GUEDES  
Secretário

  
IVAM FREIRE  
Membro

Emenda 01/92

Art.º 6º

Art.º - Caso a doação nos  
constar a <sup>gole</sup> no prazo máximo de  
02 (dois) anos ~~o prazo~~ e serem  
os decaídos serão revertidos ao  
patrimônio Público.

S.S. em, 15-09-92

Leandro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 15/09/92  
Pre. d. 1  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 112/92 nº origem 009/92  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa: Desafeta da condição de bem público inalienável o terreno que menciona, autoriza doação e dá outras providências.

Temos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 112/92, nº origem 009/92, do Poder Executivo para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Visa a mensagem do Executivo Municipal, a doação de um terreno localizado no loteamento Bairro Mitante, nesta cidade, à Sociedade Beneficiária BETEL? PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDUCANDÁRIO, para 350 crianças carentes desta cidade.

A matéria está dentro das exigências constitucionais e jurídicas, como tem boa técnica legislativa.

Votamos favorável à tramitação da mensagem do Sr. Prefeito Municipal, pelo plenário da Casa, por esta atender as exigências legais.

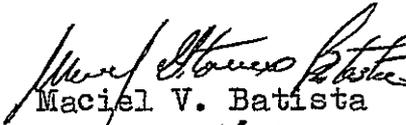
Este é o nosso voto.

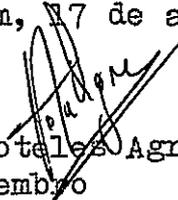
PARECER DA COMISSÃO:

A Douta Comissão de Justiça, analisa julga e emite seu parecer conforme o pensamento do relator.

Sala das Comissões Permanentes em, 17 de agosto de 1992.

Ary Ribeiro  
Presidente-Relator

  
Maciel V. Batista  
secretário

  
Aristoteles Agra  
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009

De 15 de junho de 1992

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara, para apreciação e deliberação dos edis que compõem essa Casa visando a doação de um terreno à Sociedade Beneficente **Betel**.

O terreno em questão tem uma área de 3.037,50 m<sup>2</sup> e localiza-se no Loteamento Bairro do Mirante, nesta cidade. Destina-se à construção de um educandário para 350 crianças oriundas das camadas mais carentes de nossa sociedade. No momento, esta relevante tarefa está sendo prestada de maneira precária utilizando instalações físicas da Igreja Batista **Betel**. Pela necessidade de um espaço físico conveniente, pela urgência na aquisição de novas instalações e por um pleito justo peço a compreensão dos senhores vereadores, aprovando o Projeto de Lei em epígrafe.

Certo de contar com o Vosso atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordiãlmente,



CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009

De 15 de junho de 1992

PROJETO DE LEI Nº 112/92

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLI  
CO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MEN-  
CIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetado da condição bem púb-  
lico inalienável o terreno localizado no Loteamento Bairro do  
Mirante, nesta cidade, com uma área total de 3.037,50 m<sup>2</sup>, limi-  
tando-se: ao NORTE, com a Rua Fernandes Vieira com 121,50 m; ao  
SUL, com a Rua Ledeni Rocha Hermínio, 120,00 m; ao LESTE, com  
travessa sem denominação - 41,00 m; e ao OESTE, com a Rua Mário  
David Andreazza - 9,00 m, de propriedade do Município, avaliado  
por Cr\$ 12.757.500,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e se-  
te mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior  
à Sociedade Beneficente Betel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito

( ) 504 m  
Da BRUNO 1911  
Assis

# NIZACÃO

11000

1160  
1106

